



Bruxelas, 28 de novembro de 2019  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0204(COD)**

---

---

14599/19  
ADD 2

JUSTCIV 228  
EJUSTICE 154  
COMER 151  
CODEC 1694

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	9622/18
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos) - Orientação geral = Declaração

---

**Declaração da Estónia, da Irlanda e de Portugal a exarar nas atas do Coreper e do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) sobre o Regulamento relativo à citação e notificação de atos em matérias civil e comercial**

Um dos principais objetivos deste regulamento é continuar a melhorar a eficiência e rapidez dos processos judiciais, de uma forma que mantenha ou melhore o atual nível de acesso à justiça e a proteção dos direitos da defesa em processos transnacionais, bem como reduzir os encargos, que resultam de custos e atrasos indevidos, para os cidadãos e as empresas envolvidos em processos transnacionais. Esse objetivo pode ser alcançado graças a uma melhor utilização da evolução técnica e dos meios eletrónicos para a citação ou notificação de atos processuais em matérias civil e comercial.

Os signatários congratulam-se com o objetivo da proposta da Comissão e com o texto de compromisso da Presidência finlandesa. Há muitos aspetos do texto de compromisso que muito os satisfazem.

No entanto, o artigo 14.º-A, n.º 2, que permite a um Estado-Membro indicar as condições em que aceitará a citação ou notificação de atos judiciais por correio eletrónico a pessoas que tenham um endereço no seu território, dá aos Estados-Membros uma ampla oportunidade para não aceitarem a citação ou notificação por correio eletrónico no seu território. Não há nenhuma limitação prevista para as condições que os Estados-Membros podem indicar, o que lhes permite assim opor-se à citação ou notificação eletrónica enquanto tal. A fim de perseguir o principal objetivo do regulamento, é igualmente essencial seguir o princípio da não discriminação: os Estados-Membros que aceitam o correio eletrónico como método válido de citação ou notificação a nível nacional deverão também aceitá-lo em processos transnacionais. O desrespeito do princípio da não discriminação poria em risco o principal objetivo do regulamento.

Os signatários lamentam que não tenha havido tempo suficiente para ponderar o impacto desta objeção nos processos judiciais e nos direitos das partes, antes da adoção da orientação geral. Consideramos essencial que se encontre uma solução melhor durante os trólogos que se avizinham com o Parlamento Europeu, que permita alcançar melhor o objetivo da proposta da Comissão.